



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	22/04/2024 15:50		22.060.541-8
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2:			
Assunto:	ENSINO SUPERIOR	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	RECONHECIMENTO, REGULAMENTACAO		
Nº/Ano	16/2024		
Detalhamento:	TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE TAXA PARA OS SERVIÇOS DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NA UNESPAR.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019.

Diretoria de Registro de Diplomas - PROGRAD



22 de abril de 2024, Curitiba-PR.

MEMORANDO Nº. 016/2024 – DRD/UNESPAR

De: PROGRAD/DRD e PRPPG.

Para: Profa. Salete Sirino - Magnífica Reitora da Unespar

Assunto: Encaminhamento de pauta ao CAD

Vimos solicitar o encaminhamento desse processo protocolizado ao Conselho de Administração e Finanças/ CAD a fim de que esse Conselho possa apreciar a demanda aqui apresentada.

Com base no artigo 22, do Regulamento de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros na Unespar (RESOL. 002/2024 – CEPE/UNESPAR) que diz: “Compete ao Conselho de Administração e Finanças da Unespar definir, em resolução própria, os valores dos serviços e formas de pagamento”, solicitamos a este conselho que possa definir os valores e as formas de pagamento das taxas para os serviços de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros pela Unespar.

A fim de contribuir com a instrução do processo, anexamos nesse protocolizado alguns dados referentes aos valores praticados por outras instituições de ensino na revalidação e reconhecimento de diplomas.

Certos de poder contar com vossa sensibilidade para que se organize na Unespar esse importante serviço, agradecemos desde já.

Prof. Henrique Klenk

Diretor de Registro de Diplomas - PROGRAD/UNESPAR

Profa. Marlete Schaffrath

Pró-reitora da PROGRAD

Prof. Carlos A. Molena

Pró-reitor da PRPPG



ePROTOCOLO



Documento: **0162024encaminhamentodesolicitacaoaoCAD.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Henrique Klenk (XXX.037.959-XX)** em 22/04/2024 15:52 Local: UNESPAR/PROGRAD/DIR/REG/DIP, **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 22/04/2024 16:03 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT, **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 23/04/2024 09:56 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **22.060.541-8** por: **Henrique Klenk** em: 22/04/2024 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
446918934ae3459a8f7db1ee28e079ac.



RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros na Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE e REITORA DA Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o inciso XII do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a Resolução nº 008/2023 - COU/UNESPAR;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.759.109-9;

considerando o parecer da Câmara de Legislação e Normas;

considerando a deliberação contida na Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 07 de março de 2024, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros na Unespar, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 07 de março de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NA UNESPAR

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Diretoria de Registro de Diplomas, considerando o disposto na Portaria Normativa Nº 22, de 13 de dezembro de 2016 – MEC, na Portaria Normativa Nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, e na resolução CNE/CES Nº 1, DE 25 de julho de 2022, estabelece normas e procedimentos internos para a tramitação de pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

1. Das disposições gerais

Art. 1º. Os processos de revalidação e reconhecimento de diplomas encontram fundamento no art. 48, § 2º e § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei 9.394/96), que trata da validade de diplomas de cursos superiores expedidos por universidades estrangeiras.

§ 1º Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser, respectivamente, revalidados e reconhecidos pela Unespar, mediante processo específico e nos termos desta Resolução, observados seus limites e possibilidades operacionais.

Art. 2º. Os pedidos de revalidação (Graduação) e reconhecimento (Pós-graduação *stricto sensu*) de diplomas estrangeiros endereçados aos cursos da Unespar deverão ser feitos, exclusivamente, por meio da plataforma Carolina Bori - <https://carolinabori.mec.gov.br/>.

§ 1º É responsabilidade do solicitante indicar o curso e nível de formação para o qual está pedindo a revalidação/reconhecimento, tendo em vista o princípio da equivalência de áreas do conhecimento, áreas congêneres, similares ou afins.

§ 2º É dever do solicitante buscar informação quanto à juntada da documentação necessária ao pedido de revalidação ou reconhecimento. A documentação exigida está listada nos Artigos 8º e 9º da Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, para os casos de revalidação. Já os artigos 27

da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 – MEC e 7º da Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022 – CNE/CES tratam dos documentos referentes aos pedidos de reconhecimento..

§ 3º Os documentos que não estiverem em língua franca de ambiente acadêmico (inglês, francês ou espanhol), deverão ser entregues com tradução juramentada.

§ 4º Constatada a conformidade da documentação, é dever do solicitante efetuar o pagamento da taxa do serviço.

§ 5º O pagamento da taxa é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo

Art. 3º. A análise dos pedidos de revalidação (nos casos de diplomas de Graduação) e reconhecimento (nos casos de diplomas de Pós-graduação *stricto sensu*) será realizada em conformidade ao disposto na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 – MEC, na Portaria Normativa nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, bem como na Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022 – CNE/CES anexas a este documento.

§ 1º A análise dos pedidos deverá se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do(a) requerente.

§ 2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso ou área.

§ 3º Na ausência das Diretrizes Curriculares Nacionais a que refere o parágrafo anterior será considerada a legislação vigente definida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela Unespar na mesma área do conhecimento.

§ 5º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o(a) requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma

2. Da tramitação interna dos processos

Art. 4º. A análise preliminar das propostas será realizada pela Diretoria de Registro de Diplomas (DRD) que, por sua vez, constatada a adequação da documentação, irá encaminhar a guia para o recolhimento da taxa do serviço ao solicitante, como explicitado no Artigo 15 da Portaria Normativa Nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, como também o termo de compromisso, a ser assinado pelo solicitante, como disposto no Artigo 8º da mesma portaria num

prazo de 30 dias do recebimento da documentação.

Art. 5º. A DRD abrirá processo específico por meio do protocolo geral do Estado do Paraná (e-protocolo), com a totalidade dos documentos encaminhados pelo solicitante acompanhado de despacho apresentando o pedido e solicitando a formulação de banca, ao curso de graduação ou pós-graduação ao qual se destina o pedido.

Seção I

Da composição das bancas

Art. 7º. Para análise de processos de revalidação de diplomas de Graduação, a banca será composta pelo coordenador e dois membros do núcleo docente estruturante do curso ao qual se destina o pedido.

Art. 8º. Para análise de processos de reconhecimento de diplomas de Pós-graduação a banca será designada pela coordenação do programa de pós-graduação e deverá ser composta por três docentes do corpo permanente do programa de pós-graduação, que possuam qualificação compatível com a área de conhecimento do diploma a ser reconhecido.

Art. 9º. A universidade poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico científico adequado à avaliação do processo específico.

Seção II

Das atribuições das bancas

Art. 10. Analisar a documentação do requerente nos termos da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016 – MEC, para os casos de reconhecimento, na Portaria Normativa nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, nos casos de revalidação, e na resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, reconhecimento.

§1º É facultado à comissão solicitar outros documentos e informações suplementares do programa ou instituição estrangeira que julgar relevante para avaliação da solicitação.

Art. 11. A banca deverá emitir parecer circunstanciado em que fiquem evidenciados os critérios para avaliar a equivalência de competências e habilidades, expressando o deferimento integral, parcial ou o indeferimento do pedido.

Seção III

Da atribuição da Diretoria de Registro de Diplomas

Art. 12. Alimentar a plataforma Carolina Bori com as informações pertinentes à oferta de Renovação e Reconhecimento de diplomas pela Unespar: cursos, oferta de vagas para análise de processos em cada curso de graduação ou pós-graduação, instituições conveniadas entre outras demandas emergentes.

Art. 13. Fazer análise preliminar dos pedidos e encaminhá-los à Coordenação de Curso de Graduação ou Pós-Graduação a que se destinam por meio do e-protocolo.

Parágrafo único - Informar ao solicitante o número do protocolo da solicitação.

Art. 14. Recolher, no caso de deferimento do pedido, toda a documentação original do processo, fazer o apostilamento dos diplomas, coletar assinaturas para compor a apostila, assim como fornecer certidão da instituição declarando o deferimento, a validade e a regularidade da revalidação ou do reconhecimento.

Art. 15. Conforme disposto no art. 52 da Portaria Normativa nº 22/2016 do Ministério de Educação, o diretor de registro de diploma deve responder junto ao MEC pelas informações definidas nesta resolução, bem como pelo acompanhamento dos processos de revalidação e reconhecimento.

Seção IV

Da tramitação simplificada

Art. 16. A tramitação simplificada de revalidação e reconhecimento de diplomas de Graduação e Pós-graduação *strico sensu* aplica-se aos casos definidos na Portaria Normativa Nº 1.151, de 19 de junho de 2023 – MEC, bem como aos casos listados na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022.

Art. 17. A tramitação simplificada se limita à verificação da documentação comprobatória da diplomação do curso, prescindindo de análise aprofundada ou processo específico de avaliação.

Art. 18. A tramitação simplificada se aplica aos cursos estrangeiros, da mesma instituição de origem, cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 2022;

Art. 19. Sendo constatada situação de tramitação simplificada, o processo deve ser encerrado em até 60 (sessenta) dias em caso de revalidação e 90 (noventa) dias em caso de reconhecimento, contados a partir da data do protocolo.

Seção V

Dos recursos

Art. 20. Da decisão da comissão caberá recurso, a ser interposto pelo requerente, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O interessado deverá apresentar recurso em até dez dias, a contar da ciência do teor da decisão homologada pela comissão.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à instituição, por meio da plataforma Carolina Bori, com a explicitação dos fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Disposições finais

Art. 21. A UNESPAR reserva-se o direito de estabelecer limites de vagas de acordo com a possibilidade e capacidade de análise de cada curso de Graduação ou Pós-Graduação

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração e Finanças da Unespar definir, em resolução própria, os valores dos serviços e formas de pagamento.

Art. 23. A PROGRAD e a PRPPG deverão elaborar os formulários necessários aos processos de revalidação/reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, disponibilizando-os publicamente.



ePROTOCOLO



Correspondência Interna 043/2024.

Documento: **CEPE_RES.0022024AprovaoRegulamentodeRevalidacaoeReconhecimentodeDiplomasEstrangeirosnaUnespar.11.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 14/03/2024 15:36 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **773.069** por: **Ivone Ceccato** em: 14/03/2024 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
11feff2370b11e680d4eb4c85078bf8e.

Uel

RECONHECIMENTO DE DIPLOMA

É o processo pelo qual os diplomas de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, podem ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil.

Para terem validade nacional, os diplomas estrangeiros deverão ser registrados por universidade brasileira que tenha curso igual ou similar reconhecidos.

Conforme art. 48, § 3º da Lei n 9.394/96, os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por Universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por Universidades que possuam cursos de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

A análise de reconhecimento poderá ser feita por todos os Programas de Pós-Graduação da UEL, porém observados os limites e as possibilidades de cada um dos cursos. Consulte os Cursos de Mestrado e Doutorado da UEL (<http://www.uel.br/proppg/portalnovo/pages/inscricoes-programas-cursos/inscricoes-por-nivel.php>).

Se não houver o curso na UEL, ou se o curso congênere já tiver atingido o limite máximo de solicitações, consulte a Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br>), a qual disponibiliza a relação de todos os programas de Pós-Graduação Stricto sensu do Brasil avaliados e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

As normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação Stricto sensu atenderão a [Portaria MEC nº 22](#), de 13 de dezembro de 2016 que regulamenta os procedimentos constantes à [Resolução CNE/CES nº 3](#), de 22 de junho de 2016 e a [Resolução CEPE Nº 022/2017](#).

PROCEDIMENTO

O pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado ou de Doutorado expedido por instituição de ensino superior estrangeira será admitido com base no fluxo de tramitação de processos estabelecidos na Plataforma Carolina Bori, de responsabilidade do Ministério da Educação, endereço eletrônico: <http://carolinabori.mec.gov.br/>

DOCUMENTAÇÃO

O pedido de reconhecimento deve ser instruído com todos os documentos que constam na Resolução CEPE Nº 022/2017.

- ▶ [Acesse a ficha de cadastro da UEL \(Clique Aqui\)](#)
- ▶ [Acesse o Termo de Aceitação de Condições e Compromissos \(Clique Aqui\)](#)

TAXAS

Constatada a adequação da documentação e a existência do curso equivalente, a UEL emitirá o boleto bancário para pagamento da taxa incidente sobre o pedido.

As taxas correspondentes à avaliação de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado serão, respectivamente, equivalentes aos valores das bolsas de mestrado (R\$ 1.500,00) e doutorado (R\$ 2.200,00) da CAPES/DS, vigentes no momento em que o interessado solicitar o reconhecimento.

DÚVIDAS

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Divisão de Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação da PROPPG, por meio do Email: reconhecediploma@uel.br ou pelo Telefone: (43) 3371-4264.

LEGISLAÇÃO

- ▶ [Resolução CNE/CES n. 3/16 \(Clique Aqui\)](#)
- ▶ [Portaria Normativa n. 22/16 \(Clique Aqui\)](#)
- ▶ [Resolução CEPE Nº 022/2017 \(Clique Aqui\)](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2017/CC, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os valores relativos a serviços educacionais extraordinários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado em sessão realizada em 14 de dezembro de 2017 e conforme o Parecer nº 212/2017/CC, constante do processo nº 23080.011316/2017-36,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os valores relativos a serviços educacionais extraordinários:

- a) Serviços de solicitação/análise de revalidação de diploma de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.....R\$ 850,00;
- b) Serviços de registro de revalidação de diploma de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.....R\$ 150,00;
- c) Serviços de solicitação/análise de reconhecimento de certificado/diploma de cursos de pós-graduação expedido por instituições de ensino superior estrangeiras.....R\$ 850,00;
- d) Serviços de registro de reconhecimento de certificado/diploma de cursos de pós-graduação expedido por instituições de ensino superior estrangeiras.....R\$ 150,00;
- e) Serviços de expedição e registro de 2ª via ou demais vias de diploma de graduação e de diploma/certificado de pós-graduação.....R\$ 150,00;
- f) Serviços de registro de diploma expedido por instituições particulares não universitárias de Santa Catarina – 1ª via ou demais vias.....R\$ 150,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

MILTON LUIZ HORN VIEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2021/CC, DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera a alínea “c” do art. 1º da Resolução Normativa nº 19/2017/CC, de 14 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado em sessão realizada em 20 de maio de 2021 e conforme o Parecer nº 65/2021/CC, constante do processo nº 23080.017777/2021-07,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “c” do art. 1º da Resolução Normativa nº 19/2017/CC, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

c) Serviços de solicitação/análise de reconhecimento de certificado/diploma de cursos de pós-graduação expedido por instituições de ensino superior estrangeirasR\$ 2.200,00;” (NR)

.....

Art. 2º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente
Carlos Henrique Lemos Soares
Data: 24/05/2021 14:57:27-0300
CPF: 020.353.388-75
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

CARLOS HENRIQUE LEMOS SOARES

RESOLUÇÃO CA n° 084/2022

Revoga a Resolução CA n° 0007/2009, e atualiza o preço público para revalidação de diplomas de cursos superiores estrangeiros de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar preço público para revalidação de diplomas de graduação estrangeiro na Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o preço público revalidação de diploma de médico realizado por meio do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA), o qual não possui um preço definido ao contrário do que ocorre com outras Universidades;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contido no Processo E-Protocolo n° 19.488.659-4;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliações periódicas do preço público;

CONSIDERANDO que serão concedidas isenções previstas na Lei Estadual n° 19830/2019;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica estabelecido o preço público no valor de R\$ 2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco reais) para revalidação de diplomas estrangeiros de cursos superiores de graduação, bem como para revalidações decorrentes de outros acordos e/ou convênios.

Parágrafo único. O valor descrito no caput, será avaliado anualmente pelo Conselho de Administração.

Art.2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, Resolução CA n° 007/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de setembro de 2022.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional
Núcleo de Concursos
Edital nº 22/2018 – Revalidação/NC-PROGRAD

A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) da Universidade Federal do Paraná por seu Núcleo de Concursos (NC/UFPR) instituído em caráter permanente pela Portaria n.º 95–UFPR de 12/06/2002, torna públicas as normas que regem os pedidos de revalidação de diploma de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior para o **ano de 2018**, considerando a Resolução n.º 02/16–CEPE, que estabelece normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior requerida por **migrantes admitidos no Brasil com visto permanente por razões humanitárias ou portadores do estado de refugiado**, a Resolução 08/2017-COPLAD, que aprova os valores das taxas para registro de diplomas da comunidade externa da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e demais resoluções/legislações complementares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Os **migrantes admitidos no Brasil com visto permanente por razões humanitárias ou portadores do estado de refugiado** poderão requerer revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.
- 1.2 O Reitor da UFPR designará comissão especial para analisar a condição dos solicitantes quanto ao requisito estabelecido no item 1.1 deste Edital e, para aqueles que efetivamente cumpram a referida condição, para emitir parecer quanto à homologação dos respectivos pedidos com base na análise dos documentos previstos no item 2.9 deste Edital.
- 1.3 Os diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, mediante a devida revalidação, serão declarados equivalentes aos que são concedidos pela UFPR.
- 1.4 Para a revalidação de diploma de Médico obtido no exterior, aplica-se a Portaria Interministerial n.º 278, de 17 de março de 2011 – REVALIDA, razão pela qual o referido curso não é contemplado por este Edital.
- 1.5 São cabíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas pela UFPR, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.
- 1.7 É de inteira responsabilidade do interessado a indicação do curso para o qual protocolará o pedido de revalidação de diploma de graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior.
- 1.8 Todas as fases do processo de revalidação ocorrerão na cidade de Curitiba/PR.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 Ao inscrever-se para o processo de revalidação de diploma de graduação objeto deste Edital, o interessado aceita, de forma irrestrita, as condições contidas no mesmo e em editais complementares, nas Resoluções n.º 02/16-CEPE e n.º 08/2017-COPLAD e nas legislações complementares relativas ao processo de revalidação não podendo delas alegar desconhecimento.
- 2.2 A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento do formulário específico, e será efetivada somente após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição ou após a homologação da isenção dessa taxa.
- 2.3 As inscrições serão realizadas do dia **08/06/2018 até às 17h00min do dia 09/07/2018**, podendo o pagamento da taxa de inscrição ser efetivado até o dia **10/07/2018**.
- 2.4 A *Taxa de Inscrição para Revalidação* de diploma de graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior é prevista na Resolução n.º 08/2017-

- COPLAD e corresponde ao valor de **R\$550,00** (quinhentos e cinquenta reais), recolhido durante o período de inscrições.
- 2.5 As taxas serão recolhidas mediante pagamento do Boleto Bancário emitido ao final do processo de inscrição, exclusivamente nas agências do Banco do Brasil, Rede Bancária e Casas Lotéricas **até o dia 10/07/2018**.
- 2.6 O simples agendamento do pagamento no banco não é suficiente para a consolidação da inscrição.
- 2.7 O interessado que não efetuar o pagamento das taxas na forma e no prazo estabelecidos neste Edital perderá o direito de participar do processo de revalidação.
- 2.8 Ao se inscrever no Processo Seletivo, o candidato deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física (CPF). É vedada a utilização de CPF de terceiros.
- 2.9 Após preencher o formulário de inscrição, o interessado deverá anexar eletronicamente (*Up Load*) os documentos elencados abaixo até às **17h00min do dia 09/07/2018**:
- a) Cópia do Diploma a ser revalidado;
 - b) Histórico escolar com especificação das disciplinas e duração do curso, carga horária de cada disciplina, graus, conceitos de aprovação ou comprovação de créditos obtidos em cada disciplina, ou prova do cumprimento do currículo pelo candidato;
 - c) Relatório de experiência profissional no exterior;
 - d) Documento de Identidade (passaporte ou equivalente);
 - e) Pedido de refúgio ou visto humanitário junto a Polícia Federal com reconhecimento pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE);
 - f) Documento da Receita Federal do Brasil emitindo um número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 2.9.1 Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “b” deverão conter o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país originário, nos casos dos documentos produzidos em território de países signatários da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros de 1961 (Convenção da Apostila), promulgada pelo Decreto 8660/2016 e regulamentada pela Resolução 22/2016 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, cuja lista se encontra no Anexo I deste Edital. Para os demais países, os documentos solicitados nas alíneas “a” e “b” deverão ser autenticados por autoridade consular brasileira no país-sede da instituição emissora do diploma estrangeiro, devendo ser justificada a indisponibilidade destes documentos ou a impossibilidade de obtenção do serviço consular no seu país de origem, mesmo que seja por restrições financeiras (Ofício CONARE nº 416/2014).
- 2.9.2 Poderá, a qualquer momento, ser solicitada ao interessado a tradução da documentação prevista no item 2.9 deste Edital.
- 2.10 A apresentação da documentação completa conforme estabelecido no item 2.9 é de responsabilidade exclusiva do interessado.
- 2.11 Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo de revalidação.
- 2.12 A partir de **12/06/2018**, o candidato poderá verificar, no endereço eletrônico www.nc.ufpr.br, no link específico do presente processo, a situação de homologação de sua inscrição.
- 2.13 Na eventualidade de não encontrar a informação prevista acima na data mencionada, o candidato deverá entrar em contato com a Secretaria do NC/UFPR, pessoalmente ou pelo telefone (041) 3313-8800 (Central de Atendimento ao Candidato – NC/UFPR) até as 17h30min do dia **13/07/2018**.
- 2.14 O candidato que apresentar alguma pendência na inscrição que impossibilite sua homologação, e que não a resolver até **13/07/2018**, terá sua inscrição automaticamente indeferida.
- 2.15 A partir do dia **16/07/2018** será disponibilizada no endereço eletrônico www.nc.ufpr.br uma lista contendo o nome dos candidatos que tiveram sua inscrição homologada.
- 2.16 O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e omissões no preenchimento.

2.17 Da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição

- 2.17.1 Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que comprove não poder arcar com tal ônus junto ao NC/UFPR.
- 2.17.2 Para solicitar a isenção, após concluir o processo de inscrição e de posse do número do seu protocolo, o candidato deverá entrar em contato com o **Programa de Extensão em Política Migratória e Universidade Brasileira**, através do telefone (41) 3310 – 2760 ou do endereço eletrônico projetohospitalidadeufpr@gmail.com, do dia **08/06/2018 a 21/06/2018** e agendar a entrevista para concessão do benefício de isenção.
- 2.17.3 As entrevistas para concessão do benefício de isenção ocorrerão do dia **19/06/2018 até o dia 02/07/2018**, em hora, data e local a ser designado pelo **Programa de Extensão em Política Migratória e Universidade Brasileira** e informado ao candidato por telefone ou por *e-mail*, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico projetohospitalidadeufpr@gmail.com.
- 2.17.4 Não serão aceitos pedidos de isenção após a data especificada no subitem 2.17.2 deste Edital ou em desconformidade com os procedimentos estabelecidos.
- 2.17.5 Os resultados dos pedidos de isenção serão publicados no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br) no dia **04/07/2018**.
- 2.17.6 Os candidatos cuja solicitação de isenção tenha sido indeferida terão até o dia **10/07/2018** para efetivar a sua inscrição mediante o recolhimento da taxa de inscrição, conforme o disposto acima nos itens 2.4. e 2.5.
- 2.17.7 O não cumprimento do prazo acima, quando for o caso, implicará a exclusão automática do processo de revalidação.
- 2.17.8 Não serão devolvidas as taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que, por decisão própria, tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição no processo de revalidação a que se refere este Edital.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 3.1 O Reitor da UFPR designará uma comissão que conduzirá as etapas de exames e provas além da análise da documentação obrigatória exigida no ato da inscrição.
- 3.2 A comissão mencionada no item anterior deverá analisar a documentação apresentada pelo candidato, entre outros, sob os seguintes aspectos:
a) a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;
b) a correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFPR.
- 3.3 A qualquer tempo, a comissão poderá solicitar ao interessado informações ou documentações complementares necessárias para a análise do pedido de revalidação.
- 3.4 Após a análise documental, o NC/UFPR divulgará no dia **16/07/2018**, por intermédio do endereço eletrônico www.nc.ufpr.br, a lista dos interessados cuja documentação seja deferida pela comissão e que estarão, portanto, aptos a participar das etapas seguintes (Prova Objetiva, Prova Prática e Entrevista) do processo de revalidação.

4. DO COMPROVANTE DE ENSALAMENTO

- 4.1 O comprovante de ensalamento estará disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) e poderá ser exigido para acesso aos locais de provas, cabendo ao candidato a responsabilidade de retirá-lo em tempo hábil.
- 4.2 Para a Prova Objetiva, o comprovante de ensalamento estará disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) a partir de **21/08/2018**.
- 4.3 Para a Prova Prática, o comprovante de ensalamento estará disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) a partir de **20/09/2018**.
- 4.4 Para a Entrevista, o comprovante de ensalamento estará disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) a partir de **18/10/2018**.
- 4.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato certificar-se de seu local de prova (comprovante de ensalamento) para todas as fases do processo de revalidação.

5. DAS PROVAS

- 5.1 O processo de revalidação de diplomas para aqueles interessados com as inscrições devidamente homologadas constará obrigatoriamente de no mínimo 3 (três) fases:
- Prova Objetiva;
 - Prova Prática; e
 - Entrevista.
- 5.2 A comunicação escrita ou oral, em todas as fases, será realizada em Língua Portuguesa.
- 5.3 Cada uma das fases estabelecidas no item 5.1 deste Edital possui caráter eliminatório.
- 5.4 A partir de **01/08/2018**, no endereço eletrônico do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), serão disponibilizados os Editais específicos para cada curso com o programa das provas e bibliografias básicas indicadas para a preparação dos candidatos, bem como a forma e os critérios de avaliação e informações sobre as provas de habilidades específicas, se houver, de acordo com a necessidade de cada curso.
- 5.5 Os Editais específicos com os procedimentos e critérios de avaliação da Prova Prática serão disponibilizados no dia **20/09/2018**.
- 5.6 A pontuação máxima em cada uma das fases previstas no item 5.1 deste Edital será de 10,0 (dez) pontos, sendo considerado classificado o candidato que atingir, no mínimo, a pontuação de 5,0 (cinco) pontos.
- 5.7 Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 5,0 (cinco) pontos estarão automaticamente eliminados do processo de revalidação.
- 5.8 As datas de realização das provas serão:

EVENTO	DATA
Prova Objetiva	31/08/2018
Prova Prática	04 e 05/10/2018
Entrevista	29 e 30/10/2018

6. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DAS PROVAS

- 6.1 As portas de acesso aos prédios onde serão realizadas as provas em Curitiba serão abertas às 08h00min e fechadas às 08h30min. Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso serão acertados pelo horário oficial de Brasília
- 6.2 Poderá, a critério do NC/UFPR, haver prorrogação do horário de fechamento das portas de acesso dos locais onde serão realizadas as provas, em função de fatores externos relevantes.
- 6.3 A prova poderá ter a data de realização alterada ou poderá ser reaplicada em outra data em decorrências de circunstâncias que inviabilizem sua realização ou que impliquem a sua anulação. Neste caso, o NC/UFPR convocará os candidatos por meio de Edital específico para outra data, com antecedência mínima de 72 horas.
- 6.4 Para ingressar na sala de provas, o candidato deverá portar os seguintes materiais e documentos: (i) lápis; (ii) caneta esferográfica transparente escrita grossa de cor preta; (iii) borracha; (iv) comprovante de ensalamento e (v) o original, ou fotocópia autenticada em cartório, do documento oficial de identidade com foto recente. Os materiais acima elencados não poderão trazer inscritas quaisquer informações relativas ao conteúdo das provas.
- 6.4.1 Para os fins deste Edital serão aceitos os seguintes documentos oficiais de identidade: o Passaporte; o RNE – Registro Nacional de Estrangeiro ou ainda o Documento Oficial que comprove a condição de refugiado, ou seu protocolo, ou visto humanitário com foto recente.
- 6.5 De modo a garantir a lisura e a idoneidade do processo de revalidação, o candidato deverá autenticar, com a impressão digital, a ficha de identificação que lhe será entregue no decorrer da realização da prova.

- 6.6 Os documentos para ingresso na sala de provas, referidos no subitem 6.4.1, devem estar válidos, com foto recente e legíveis, de modo a permitir a inequívoca identificação do candidato. Nos casos em que a foto do referido documento gere dúvidas quanto à fisionomia do candidato, poderá o candidato ser solicitado a realizar procedimento de identificação complementar.
- 6.7 Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato será admitido para realizar as provas, desde que apresente o Boletim de Ocorrência (BO) expedido no máximo há 30 (trinta) dias da data de realização da prova, comprovando o sinistro, e que compareça no local que lhe foi designado para que seja possível fazer a verificação de seus dados antes da hora marcada para o início das provas. O BO será retido pelo inspetor e anexado à ficha de identificação do candidato.
- 6.7.1 O candidato admitido para realizar a prova mediante apresentação de BO deverá ser submetido à identificação complementar.
- 6.8 Não será permitido o ingresso de pessoa estranha no local de aplicação das provas.
- 6.9 Será permitido o consumo de alimentos no local de prova, desde que os alimentos a serem consumidos estejam em embalagens transparentes e sem rótulos e sejam alimentos que não causem ruídos ou odores e o silêncio necessário à concentração dos demais candidatos.
- 6.10 Na sala de provas e durante a sua realização, não será permitido ao candidato:
- manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos ou qualquer objeto identificável pelo detector de metais;
 - usar bonés, gorros, chapéus ou quaisquer outros acessórios que cubram as orelhas;
 - usar fone ou qualquer outro dispositivo no ouvido. O uso de tais dispositivos somente será permitido quando indicado para o atendimento especial;
 - levar líquidos, exceto se a garrafa for transparente e sem rótulo;
 - comunicar-se com outro candidato, usar calculadora e dispositivos similares, livros, anotações, régua de cálculo, lapiseiras, impressos ou qualquer outro material de consulta;
 - portar carteira de documentos e/ou dinheiro e similares;
 - usar óculos escuros, ressalvados os de grau, quando expressamente por recomendação médica, devendo o candidato então, comunicar o NC/UFPR através do Sistema Interativo do Usuário (www.nc.ufpr.br) com no mínimo 48 horas de antecedência;
 - realizar empréstimo de material para realização da prova;
- 6.10.1 O candidato portador de algum dos dispositivos eletrônicos indicados no item 6.10 (letra a), ao ingressar na sala de aplicação da prova, deverá solicitar recurso para acondicioná-lo adequadamente. Estes dispositivos deverão estar desligados (mesmo que armazenados no envelope de segurança) enquanto o candidato permanecer no local de prova e nenhum ruído (alarmes) poderá ser emitido pelos referidos aparelhos, nem mesmo por relógios com sinalizadores sonoros.
- 6.10.2 Os dispositivos eletrônicos e demais itens com utilização proibida durante a realização da prova, após devidamente acondicionados, deverão permanecer embaixo da carteira ou no chão, e o envelope de segurança destinado para este fim deve permanecer lacrado durante todo o período em que o candidato permanecer no ambiente de provas. Esse envelope de segurança, mesmo lacrado, não poderá permanecer no bolso do candidato.
- 6.11 O candidato que desrespeitar quaisquer das restrições estabelecidas nos subitens 6.10 e seguintes será eliminado do processo de revalidação.
- 6.12 É expressamente proibida a utilização de corretivos.
- 6.13 Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto durante a realização da prova, exceto para utilização de sanitários ou similares e com acompanhamento de membro da equipe de aplicação da prova.
- 6.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.
- 6.15 O não comparecimento do candidato, por qualquer motivo (tais como doença e atraso) e em qualquer fase, implicará a sua eliminação do processo de revalidação.
- 6.16 Ao concluir a prova escrita, o candidato poderá retirar-se da sala somente após transcorrido o prazo de 1h30 (uma hora e trinta minutos) a contar do início da prova, devendo, obrigatoriamente, entregar o caderno de provas e o cartão-resposta,

devidamente assinalados e assinados ao aplicador da prova, sob pena de eliminação do processo de revalidação.

- 6.17 A fim de garantir a lisura nos procedimentos de aplicação do Concurso Público, os três últimos candidatos de cada turma deverão retirar-se da sala de prova simultaneamente. O candidato que se recusar a permanecer na sala até o momento da saída conjunta com os demais, será eliminado do certame.
- 6.18 O candidato que, durante a realização das provas, praticar qualquer um dos atos a seguir, terá a sua prova anulada e será, automaticamente, eliminado do processo de revalidação:
- a) realizar anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não os permitidos;
 - b) recusar-se a entregar o material das provas (caderno de provas e cartão-resposta) ao término do prazo destinado à sua realização;
 - c) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de provas ou o cartão-resposta;
 - d) descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de rascunho;
 - e) utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter para si ou para terceiros a aprovação no processo de revalidação;
 - f) infringir as normas ou a disciplina ou provocar desconforto aos demais candidatos durante a aplicação das provas;
 - g) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente ou demais candidatos;
 - h) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação;
 - i) deixar de cumprir as instruções ou determinações do Aplicador de Provas ou Inspeção.
- 6.19 Constatada, a qualquer tempo, a utilização de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, bem como de outros procedimentos ilícitos pelo candidato, a sua prova será anulada e, automaticamente, o infrator será eliminado do processo de revalidação, sem prejuízo das correspondentes cominações legais, civis e criminais.
- 6.20 O NC/UFPR não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.
- 6.21 Nas provas objetivas haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente. A correção dessas provas será realizada por meio de leitura óptica do cartão-resposta.

6.22 Do Preenchimento do Cartão-Resposta

- 6.23.1 O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e por sua integridade, uma vez que, em nenhuma hipótese, haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.
- 6.23.2 A critério do NC/UFPR, receberá a terá pontuação 0 (zero) a prova objetiva cujo cartão-resposta não tiver sido preenchido conforme as instruções contidas no mesmo.
- 6.23.4 As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica transparente escrita grossa de cor preta, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão. Para fins de correção, não serão consideradas, em hipótese alguma, anotações feitas no caderno de provas.
- 6.23.3 Marcações indevidas, rasuras, dobras, ou utilização de recursos não permitidos (borracha, corretivo) na área de leitura poderão ser consideradas como respostas incorretas, visto que a verificação das respostas é realizada por leitura ótica sensível a qualquer forma de sinalização gráfica.
- 6.23.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação do cartão-resposta, vedada qualquer ulterior modificação.
- 6.23.6 Não poderão ser fornecidas, em tempo algum, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes à prova, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação/classificação.
- 6.23.7 Os procedimentos e os critérios para a correção das provas são de responsabilidade do NC/UFPR.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Após a realização das três fases obrigatórias para o processo de revalidação previstas no item 5.1 deste Edital e de posse dos resultados obtidos pelos candidatos, a Banca Avaliadora realizará o cotejamento dos títulos apresentados com esses resultados.
- 7.2 No caso do resultado obtido se mostrar como insuficiente para a revalidação pretendida, a critério da Banca Avaliadora, poderá ser recomendado ao candidato a realização de estudos complementares conforme disponibilidade da UFPR ou em outra instituição de ensino em que se ministre o curso equivalente.
- 7.2.1 A definição do prazo e do escopo desse estudo complementar estará a cargo da Banca Avaliadora.
- 7.3 Para fins de apostilamento e registro, será exigida a apresentação do diploma original expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior.
- 7.3.1 O diploma original deverá ser entregue na Unidade de Diplomas da Pró-Reitoria de Graduação da UFPR.
- 7.4 No caso de pedido de revalidação aprovado, o candidato deverá recolher a *Taxa de Registro de diploma de IES estrangeira (aprovado)* corresponde ao valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais), com exceção daqueles contemplados com a isenção, solicitada na forma e no prazo estabelecido.
- 7.5 No caso de revalidação, o diploma estrangeiro original será apostilado e registrado, devendo o termo de apostila ser assinado pelo Reitor da UFPR.
- 7.5.1 Nos casos em que esteja indisponível o documento original, será emitido um certificado de finalização do processo de revalidação assinado pelo Reitor da UFPR.
- 7.6 É vedada a solicitação condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- 7.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo NC/UFPR ou pela Banca Avaliadora prevista na Resolução nº 02/16-CEPE.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

Prof. Dr. Eduardo Salles de Oliveira Barra
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor da UFPR

Data de Publicação: **08/06/2018**
Horário de Publicação: **14h00min**

ANEXO I
Estados signatários da Convenção de Haia – Item 2.9.2

África do Sul	Albânia	Alemanha
Andorra	Antiga República Jugoslava da Macedônia	Argentina
Armênia	Áustria	Austrália
Azerbaijão	Bielorrússia	Brasil
Bulgária	Bélgica	Bósnia e Herzegovina
Chile	China	Chipre
Coreia, República da	Costa Rica	Croácia
Dinamarca	Equador	Eslováquia
Eslovênia	Espanha	Estados Unidos da América
Estônia	Federação Russa	Finlândia
França	Geórgia	Grécia
Hungria	Índia	Irlanda
Islândia	Israel	Itália
Japão	Letônia	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Marrocos
Maurícias	Montenegro	México
Mônaco	Noruega	Nova Zelândia
Panamá	Paraguai	Países Baixos
Peru	Polônia	Portugal
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	República Checa	República da Moldávia
Romênia	Suriname	Suécia
Suíça	Sérvia	Turquia
Ucrânia	Uruguai	Venezuela

TAXAS REFERENTES A PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

1º TAXA: taxa para inscrição e submissão do processo de reconhecimento

(Esta taxa deve ser recolhida para realizar a inscrição APÓS a homologação dos documentos pela PRPPG)

2º TAXA- taxa de registro de diploma reconhecido (resultado deferido)

(Esta taxa somente deverá ser recolhida, ao final do processo, caso o diploma tenha sido deferido pelo Programa de Pós-Graduação)

OBSERVAÇÃO: as taxas recolhidas não são reembolsáveis

1- Procedimentos para recolhimento de valores referentes à inscrição para submissão de processo de reconhecimento de diploma de mestrado e doutorado: 1º Taxa

Passos para preencher e imprimir a GRU para recolhimento: Acesse o formulário no link abaixo:

<https://intranet.ufpr.br/arrecadacao/public/index.jsf>

Entrar em:

PAGAMENTOS

Efetuar um pagamento à UFPR



REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Cód. 13953

Administrativos e Comerciais Gerais

Preencher:

- Número referência: **1715367306001** (para mestrado e doutorado);
- Competência: mês/ano do pagamento;
- Vencimento: dia/mês/ano do pagamento;
- CNPJ/CPF do interessado;
- Nome completo do interessado;
- Valor Principal: **R\$ 2.480,00** (consulte Resolução 08/2017 COPLAD);
- Valor total: **R\$2.480,00**;

(*) **Atenção: Esta taxa não é reembolsável, mesmo com o indeferimento do processo**

2- Procedimentos para recolhimento de valores referentes ao registro do diploma reconhecido de mestrado ou doutorado: 2º taxa

Passos para preencher e imprimir a GRU para recolhimento: Acesse o formulário GRU no link abaixo:

<https://intranet.ufpr.br/arrecadacao/public/index.jsf>

Entrar em:

PAGAMENTOS

Efetuar um pagamento à UFPR



REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Cód. 13953

Administrativos e Comerciais Gerais

Preencher:

- Número referência: **1715367306001** (para mestrado e doutorado);
 - Competência: mês/ano do pagamento;
 - Vencimento: dia/mês/ano do pagamento;
 - CNPJ/CPF do interessado;
 - Nome completo do interessado;
 - Valor Principal: **R\$ 1.550,00** (consulte Resolução 08/2017 COPLAD);
 - Valor total: **R\$1.550,00**;
-
- *Referência de valores: Resolução 08/2017 COPLAD.*



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE REGISTROS DE DIPLOMAS**

Protocolo: 22.060.541-8
Assunto: trata-se de solicitação para o estabelecimento de taxa para os serviços de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros na Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 22/04/2024 15:59

DESPACHO

Prezada Prof. Marlete,
segue o protocolado contendo memorando solicitando encaminhamento ao CAD, bem como alguns documentos para melhor instruir o processo.
Cordialmente,
HK



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Henrique Klenk (XXX.037.959-XX)** em 22/04/2024 15:59 Local: UNESPAR/PROGRAD/DIR/REG/DIP.

Inserido ao protocolo **22.060.541-8** por: **Henrique Klenk** em: 22/04/2024 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3538f41f4916591ab9d05ffd37a60333.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REIT.ADMIN.FINANCAS-PRAF

Protocolo: 22.060.541-8
Assunto: trata-se de solicitação para o estabelecimento de taxa para os serviços de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros na Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 07/05/2024 08:47

DESPACHO

PREZADA IVONE!
Ciente da demanda, encaminho a proposição das taxas referentes ao processo de reconhecimento de diplomas para submissão ao CAD.
Att.
Helena de Oliveira Leite
Pró-reitora de Administração e Finanças
Portaria no 998/2023 - Reitoria/Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Helena de Oliveira Leite (XXX.801.739-XX)** em 07/05/2024 08:48 Local: UNESPAR/PRAF.

Inserido ao protocolo **22.060.541-8** por: **Helena de Oliveira Leite** em: 07/05/2024 08:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d7a10219e3ea2fbfe9b73569de0b55fd.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 22.060.541-8
Assunto: trata-se de solicitação para o estabelecimento de taxa para os serviços de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros na Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 21/05/2024 17:38

DESPACHO

Para: Marlete Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Considerando o encaminhamento em tela e por tratar-se de uma proposição de regulamento que prevê cobrança de taxa que ainda não houve precedente na unespar, solicitamos proposta de valor para apreciação em quadro como anexo II da resolução.

Att.
Sydnei Roberto Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 21/05/2024 17:38 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **22.060.541-8** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 21/05/2024 17:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
62744f6e4cd5821db9350173516cf4be.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 22.060.541-8
Assunto: trata-se de solicitação para o estabelecimento de taxa para os serviços de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros na Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 10/06/2024 11:49

DESPACHO

Prezado Prof. Henrique Klenk
Diretor de Registros de Diplomas/PROGRAD
Encaminho para manifestação e proposta desta Diretoria o despacho do Pró-reitor da PROPLAN, Prof. Sidney Kempa, acerca dos valores a serem praticados pela Unespar para a Revalidação de Diplomas, conforme indicado no processo.

Atenciosamente

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROGRAD/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (XXX.391.539-XX)** em 10/06/2024 11:49 Local: UNESPAR/PROGRAD/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **22.060.541-8** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 10/06/2024 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3887bd7f0ff47a4a420406e58f27ee82.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE REGISTROS DE DIPLOMAS**

Protocolo: 22.060.541-8
Assunto: trata-se de solicitação para o estabelecimento de taxa para os serviços de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros na Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 13/06/2024 15:15

DESPACHO

Prezado Professor Sydnei Roberto Kempa,
Pró-Reitor de Planejamento da Unespar,
encaminho este protocolado em resposta ao solicitado no despacho contido na folha 28, Mov.12.
Respeitosamente,
HK



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Henrique Klenk (XXX.037.959-XX)** em 13/06/2024 15:15 Local: UNESPAR/PROGRAD/DIR/REG/DIP.

Inserido ao protocolo **22.060.541-8** por: **Henrique Klenk** em: 13/06/2024 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
818ed7e7108f05612e745b1d770d1407.

Anexo II

Considerando o disposto no Art. 22, do regulamento de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros na Unespar, o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças resolve estabelecer as taxas para o serviço de revalidação e reconhecimento de diplomas na Unespar.

As taxas correspondentes à avaliação de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado serão, respectivamente, equivalentes aos valores das bolsas de mestrado (R\$ 2.100,00) e doutorado (R\$ 3.100,00) da CAPES. Já para a avaliação dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação, a taxa corresponderá à bolsa na modalidade de graduação e graduação sanduiche paga no país, pela CAPES, no valor de (R\$ 830,00).

Modalidade	Valor R\$
Revalidação – Diploma de Graduação	830,00
Reconhecimento–Diploma de Mestrado	2.100,00
Reconhecimento- Diploma de Doutorado	3.100,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 22.060.541-8
Assunto: trata-se de solicitação para o estabelecimento de taxa para os serviços de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros na Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 27/06/2024 08:38

DESPACHO

Para: Salete Machado Sirino
Reitora da Unespar

Encaminho a solicitação provocada pela diretoria de diplomas da PROGRAD proposição acerca das taxas para validação de diplomas estrangeiros. Somos de parecer favorável a proposição e dessa forma solicitamos inserção na pauta do Conselho de Planejamento e Administração para análise e deliberação.

Att.

Sydnei R Kempa
Pró-reitora de Planejamento .



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 27/06/2024 08:38 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **22.060.541-8** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 27/06/2024 08:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7e9d9c5955850dc08dfd46fcf20f2a8f.